



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2024 – SALIC/MA

PROCESSO Nº 90019/2024-SALIC/SEAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA PROCESSOS DE EMISSÃO DE CNH, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

PREGOEIRA: MARINA LOPES ROQUE GODINHO

IMPUGNANTE: RF3 ASSESSORIA CONSULTORIA E VENDA S EM LICITACAO

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

A Secretaria Adjunta da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, em atenção à Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SALIC/SEAD, oriundo do processo administrativo nº 0045/2024, após análise, com base nas respostas encaminhadas pela Superintendência de Planejamento da SALIC, esclarece que:

a) Da IMPUGNAÇÃO ao Edital do processo licitatório em referência, especificamente em face dos itens 8.11.1. e 8.11.1.1., por considerar que se trata de exigência não respaldada em lei e excessivamente restritiva, o que inviabilizaria a competição.

RESPOSTA: Esclarecemos inicialmente que que a não há óbice na participação de empresas em recuperação judicial. Visto que, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reafirmou o entendimento de que uma empresa em recuperação judicial pode participar de procedimento licitatório. Segundo o colegiado, a circunstância de a empresa se encontrar em recuperação judicial, por si só, não caracteriza impedimento para contratação com o Poder Público, ainda que não seja dispensada da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

Contudo a exigência de apresentação de certidões que atestem a capacidade econômica financeira para o cumprimento integral do contrato a que se propõe, não inviabiliza a participação de empresas em recuperação, uma vez que a apresentação do plano de recuperação judicial poderá atestar na fase de habilitação a sua viabilidade econômica ou não a depender do valor do contrato arrematado.

Se apesar da empresa estar em recuperação judicial, conseguir comprovar que possuir capacidade econômico-financeira para honrar o contrato, ela não será impedida de participar do certame.

Assim deixamos claro que é perfeitamente legal as exigências do edital, conforme itens 8.11.1 e 8.11.1.1. por força do artigo 58 e 69 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrito:

8.1.1 Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.1.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Porém, a exigência deste documento não deve inabilitar, automaticamente, a empresa que apresente uma certidão positiva. Conforme publicado na edição de outubro de 2018 da Revista Gestão Pública Municipal, o Superior Tribunal de Justiça assentou que revela a interpretação sistemática dos dispositivos das Leis e conclui que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

Por fim, não havendo nenhum fato impeditivo, comunico que fica mantida a data a abertura do certame para o dia 24 de junho de 2024, às 09h00, através do site www.compras.gov.br.

São Luís - MA, 21 de junho de 2024.

**ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas**